



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 176/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2025

Adesão através do Processo de Licitação n.º 099/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025, Ata de Registro de Preços n.º 054/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Carrancas/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 12.579.490/0001-01, com sede na Av. Princesa do Sul, nº 891, Loja 01, Bairro : Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.026-080, neste ato representada pelo Sr. Matheus Martins de Souza Alvim, Carteira de Identidade nº MG-15.286.259 SSP/MG, CPF nº xxx.573.266-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de aquisição como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

1.1 - A celebração deste contrato tem como finalidade a aquisição de veículo automotor para o Setor de Engenharia e Fiscalização.

1.2 - O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo da Prefeita Municipal em atenção à requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1 - Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025;

2.2 - Termo de Referência;

2.3 - Proposta de Preço da CONTRATADA.

2.4 - Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de veículo em atendimento a Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Contendo todos os acessórios de segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito, em conformidade com as especificações e preço a seguir descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	01	Un	VEÍCULO AUTOMOTOR 05 LUGARES, 4 PORTAS, OKM - Ano/modelo mínimo 2025/2025; - Câmbio manual ou automático; - Combustível flex; - Cor branco sólido ou prata; - Distância entre eixos mínimo 2.370mm; - Potência mínima de 70 CV; - Motorização de 1.0 ou superior; - Direção hidráulica/Elétrica; - Trava Elétrica das portas; - Vidro Elétrico nas portas dianteiras e traseiras; - Alarme Antifurto; - Sistema de Air Bag no mínimo duplo; -Ar-Condicionado original de fábrica; - Capacidade mínima do porta-malas 300L; - Rádio AM/FM, MP3 BLUETOOTH e Entrada USB dupla ou Central multimídia; - Rodas/pneus aro mínimo 14"; - Protetor de cárter. - Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro em conformidade com a legislação vigente -Todos os acessórios e equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	FIAT ARGO 1.0 2025/2026	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 - O regime de execução é deferido e a realização do objeto se dará mediante solicitação realizada pela secretaria solicitante, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique;

4.2 - Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

4.3 - O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento do presente Contrato, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

5.2 - Na hipótese de cancelamento deste contrato, a Administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Solicitar os produtos através de ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente da Prefeitura.

b) Coordenar a aquisição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

c) Verificar a qualidade dos produtos para a função a que se destina, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.

d) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.

e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

f) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente ao fornecimento.

g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através da secretaria solicitante, por meio de seu respectivo secretário, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

i) Aplicar a Contratada penalidade, quando for o caso.

j) Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de fornecimento expedida, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- c) Arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desde contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- h) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- j) Não ceder o Contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- k) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.
- l) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- m) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- n) Fornecer o produto 100% (cem por cento) novo, com manual de instruções e com Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- o) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

p) Prestar assistência técnica diretamente ao Município durante o prazo de garantia.

q) A Contratada deverá discriminá na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO LICITADO:

8.1 - A CONTRATADA deverá oferecer Assistência Técnica Autorizada dentro da distância de no máximo 280 km do município, para realizar as revisões periódicas coberta pela garantia de fábrica do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

8.2 - Nos casos em que, a garantia do objeto oferecido pelo fabricante/empresa for maior que a garantia solicitada em edital, prevalecerá a garantia que for maior para o veículo que a licitante representa.

8.3 - A Assistência Técnica Autorizada, comprehende possuir toda gama de peças para reposição, mão de obra qualificada prestada por mecânicos especializados e treinados pela própria fábrica do objeto ofertado em sua proposta comercial, devendo arcar com toda a logística de reposição de peças originais exigidas conforme exigências do fabricante para o funcionamento do objeto licitado, e arcar com todos os custos de seus profissionais incluindo os de estadia.

8.3.1 - Com relação a manutenção preventiva decorrente de desgaste natural que comprehende (**combustível, fluidos e lubrificantes, pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de pára-brisa e outros**) mesmo durante o período de garantia oferecido pelo fabricante do objeto serão custeadas pela contratante (poder público municipal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO E DE ENTREGA DOS BENS:

9.1 - A CONTRATADA observará o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, recebimento de requisição de fornecimento para entrega do veículo em perfeitas condições de imediato uso e funcionamento.

9.2. O veículo objeto desse contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no endereço a Rua Padre Sérgio, n.º 237, Bairro: Centro, Cachoeira de Minas – MG. CEP: 37545-000, ou em outro endereço que se mostrar mais conveniente para recebimento, sempre no perímetro urbano do Município, a ser informado pela Secretaria responsável no ato da emissão da Ordem de Fornecimento;

9.3.O transporte do item licitado até sua entrega, conforme especificação acima, será de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município, ou a terceiros durante este transporte.

9.4. O objeto da presente licitação deverá possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

9.5. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição será imediata.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, produtos que não sejam da marca cotada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

9.6. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

9.7. O contrato vigorará de sua assinatura até 17 de junho de 2026, não interferindo na vigência da garantia, onde a Contratada deverá prestar toda a Assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Pela aquisição do bem, fica contratado a preço de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), proposto pela CONTRATADA.

10.2 - As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º (2.889, de 19 de novembro de 2024), sob a seguinte dotação:

- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-742.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.4 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

11.5 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

11.6 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

11.7 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a Contratada.

11.8 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS:

12.1 - A fiscalização e a avaliação do veículo entregue serão efetivadas pelo Diretor de Frotas – Marcelo Pinto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

13.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

13.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

14.2.1- O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será respondido em até 10(dez) dias úteis.

14.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÕES:

15 - A CONTRATADA fica proibido:

15.1 - Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.2 - Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

16.2 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo resarcimento e indenização devidos.

16.3 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16.4 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

16.5 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.6 - Fica eleito o Foro da Cachoeira de Minas/MG, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas, 18 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Pela CONTRATADA

Sr. Matheus Martins de Souza Alvim

**SAINT EMILION AUTOMOVEIS
PECAS E SERVICOS LTDA**